

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 - Centro - Amaral Ferrador - RS Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

> CONTRATO Nº 002/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR E VALI INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente contrato e na melhor forma do direito, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.524.591/0001-45, com sede na Rua Simão Barbosa, 654, na cidade de Amaral Ferrador/RS, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente, o Vereador PAULO ADRIANO VICENTE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 806813870-68, portador da carteira de Identidade nº 5077258911, residente e domiciliado na Rua Pinto bandeira, nº 235, Zona Urbana, Amaral Ferrador – CEP 96635-000, devidamente autorizado a firmar este contrato, e do outro, VALI INFORMÁTICA LTDA, com sede na cidade de Camaquã/RS, Rua Duque de Caxias, 18, devidamente registrada no CNPJ nº 02.515.043/0001-35, Inscrição Estadual nº 017/0003922, representado neste ato pelo seu sócio Domingos Valdir da Silva Dias, brasileiro, separado, portador do CPF sob o nº 494.475.480-91, RG nº 1039220452, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 14.133/21, bem com as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA prestará os serviços técnicos profissionais especializados de TI, Web Designer e Webmaster e Hospedagem Web em forma de locação de servidor web e portal web com gerenciador de conteúdo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA prestará os serviços contratados na cláusula primeira a partir da assinatura do presente contrato, da seguinte forma:

a) Servidor Web Hosting:

Hospedagem do domínio **www.camaraamaralferrador.rs.gov.br** em servidor dedicado em cloud no brasil e 1 Certificado SSL e 1 IP fixo.

b) Portal Web – Sistema Administrativo:

Cada usuário cadastrado no admin do sistema gerenciador de conteúdo, de acordo com suas permissões pode gerenciar parcialmente ou todas as informações do portal, sendo a **CONTRATANTE** responsável por definir as permissões de cada admin.

TÍTULO II DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Mel

Maisa garra dan martan



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS

Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica a CONTRATADA obrigada, durante a execução do contrato, manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas para a prestação do serviço.

TÍTULO VI DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

> 0103100012.001000 - Manutenção da Câmara de Vereadores 3.3.90.39.47.00.00 – Serviços de Comunicação Geral

TÍTULO VII DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: Para a solução das questões emergentes deste instrumento, as partes elegem o Foro Da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

TÍTULO VIII DA EFICÁCIA JURÍDICA

E assim, estando justos e acordes, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Amaral Ferrador/RS, 10 de janeiro de 2025.

CÂMARA/MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR/RS

CONTRATANTE

VALI INFORMÁTICA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 944. 138.330-68



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 - Centro - Amaral Ferrador - RS Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contraprestação pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA referente à licença de uso do sistema do portal, servidor web hosting e suporte técnico, o valor de R\$ 927,41 (novecentos e vinte e sete reais, quarenta e um centavos), pagos de janeiro a dezembro de 2025, mediante a exibição da respectiva nota fiscal de prestação de serviços, com o aceite da Secretaria de Gabinete da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o total da fatura vencida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, suspenção dos serviços mediante a nossa comunicação devidamente registrada através de e-mail.

TÍTULO III DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato em relação aos serviços de locação de licença de uso do servidor web e sistema gerenciador de conteúdo do portal onde a alimentação de conteúdo do portal é de total compromisso e responsabilidade da **CONTRATADA** em termos legais e operacionais.

CLÁUSULA OUINTA: Constituem direitos da CONTRATANTE em receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, assim como constituem obrigações da CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado e dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA reconhece direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 137 da Lei nº 14133/2021, assim como a aplicação de multa em caso de descumprimento pela CONTRATADA as regras de execução de contrato aos casos omissos.

TÍTULO IV DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato vigerá de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, representado por aditivo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão contratual por iniciativa da CONTRATANTE e sem culpa da CONTRATADA, a primeira fica obrigada a efetuar a totalidade dos pagamentos pelos serviços já prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer tolerância da CONTRATANTE para com a CONTRATADA em algum benefício concedido durante o contrato, não importará modificação, alteração ou renovação do presente contrato, nem constituirá precedente validamente invocável para eximi-la do cumprimento das obrigações pactuadas.

Maire gare dos ronta